



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2271/04

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 1º)- Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º)- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I e II, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º)- As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º)- A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva da contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida e ainda os itens:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000;

§ 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental;
- IV- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Artigo 5º)- O Poder Executivo poderá firmar convênio, consórcio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, assistência social, transporte, trânsito em geral, incentivo social aos munícipes de baixa renda, justiça, e outros com ou sem ônus para o Município, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Artigo 6º)- A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º)- As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômicas editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

- II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V- Instituição de aumento e redução de tributos, concessão de isenção, anistias e remissões de crédito fiscal do Município, atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Artigo 8º)- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 9º)- Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III-A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.

IV-Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer T.C.E. serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

V- O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Artigo 10)- O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 11)- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas o art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao legislativo da Receita Corrente Líquida.

Artigo 12)- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 13)- As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo Único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Artigo 14)- A concessão de auxílios e subvenções será repassada às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social através de lei específica mediante as seguintes condições:

§ 1º)- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, ouvido os Gestores do Conselho Municipal, que examinarão os planos de aplicação e atestado de funcionamento fornecido por autoridade competente apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º)- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º)- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, ou pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§ 4º)- As entidades que enquadram na liberação de recursos do presente artigo, só serão efetivadas após a apresentação dos documentos exigidos por lei para cadastro, que será encaminhando-o ao Chefe do Executivo ou aos Gestores do Conselho, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades para o referido exercício.

Artigo 15)- O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Artigo 16)- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei Orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 17)- Integração à lei orçamentária anual:

- I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV- Quando das dotações por órgãos do governo e da administração;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Artigo 18)- O Poder Executivo, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO IV **DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL**

Artigo 19)- Constarão da proposta orçamentária do município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal de Mirandópolis-SP.

Artigo 20)- O orçamento anual da Autarquia será aprovado juntamente com o Poder Executivo, após apreciação do Conselho Municipal da mesma nos termos do art. 107 da Lei Municipal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 21)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 29 de junho de 2004.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

A N E X O I ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.01 01.02	CÂMARA MUNICIPAL Corpo legislativo Secretaria
02	02.01 02.02 02.03 02.04 02.05 02.06 02.07 02.08	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito Fundo Municipal de Solidariedade Junta do Serviço Militar Comemorações Aniversário da Cidade e outras datas Serviços Repetidores de Televisão Segurança Pública Procuradoria Jurídica Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
03	03.01 03.02	ADMINISTRAÇÃO Secretaria e Diretoria Pessoal Almoxarifado
04	04.01 04.02 04.03	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Finanças Tributação Tesouraria
05	05.01	AGRICULTURA Departamento Agrícola
06	06.01 06.02 06.03 06.04 06.05 06.06 06.07 06.08	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL Educação Infantil Fundo Manut/Desenv. Ensino Fundamental (Fundef) Fundo Manut/Desenvolvimento Ensino Fundamental Ensino Fundamental – Curso Suplência Transporte Escolar Setor Mun. Alimentar Escolar (Merendeira e outros) Setor Municipal de Alimentação Escolar Ensino Superior
07	07.01 07.03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico Escola de Bordado e Corte e Costura
08		DEPARTAMENTO MUN. DE ESPORTES E LAZER



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ORGÃO	Unidade Orçamentária	Especificação
09	08.01	Educação Física e Desportos e Centro de Lazer do Trabalhador
	09.01	SERVIÇOS MUNICIPAIS Diretoria de Viação e Obras Públicas
10		INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
	10.01	Fábrica de Tubos, Guias e Sarjetas
	10.02	Matadouro Municipal
11		SAÚDE E SANEAMENTO
	11.01	Serviços de Assistência Médica Social
	11.02	Farmácia Popular
	11.03	Fundo Municipal de Saúde
	11.04	Abastecimento de Água
	11.05	Sistema de Esgoto
12		TRABALHO
	12.01	Órgãos Governamentais
13		ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
	13.01	Assistência Social Geral
	13.02	Oficina de Brinquedo
	13.03	Previdência Social Geral
	13.04	Fundo Municipal de Assistência Social
14		TRANSPORTES
	14.01	Serviços de Estrada de Rodagem
	14.02	Terminal Rodoviário de Passageiros
99		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	99.99	Reserva de Contingência



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – LEI 2271/04

EXERCÍCIO DE 2.005

PLANO, METAS E PRIORIDADES

Nº	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	01.CAMARA MUNICIPAL 01.01.REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	Melhorar as instalações da Câmara Municipal.
02	01.02.EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	Equipar com móveis e equipamentos de informática.
03	01.03. REFORMA NO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO	Atender as disposições do art.39 da Constituição Federal e Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias: -Reciclagem e treinamento de pessoal para das condições de trabalho e mão-de-obra aprimorando os serviços administrativos; -Concessão de aumento salarial para os servidores, e -Criação de cargos públicos, nos termos do art. 37 da CF.
04	02.EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO 02.01.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Objetivo básico: melhorar as condições de transportes para tratar assuntos de interesse da municipalidade em outras esferas de governo.
05	02.02.MATERIAL PERMANENTE	Equipar com móveis e equipamentos de comunicação entre servidores e munícipes
06	02.03.PUBLICAÇÃO	Fazer publicar atos de interesse da municipalidade
07	02.04.CONSELHO TUTELAR	Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através da Política Social básica de Educação, recreação, esportes, cultura, lazer ,profissionalização, dignidade, respeito e á convivência familiar e comunitária, além de coloca-los salvo de toda a forma de negligência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, visando o desenvolvimentos físico, mental, moral, espiritual e social.
08	02.05.FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Aquisição de móveis e utensílios para o departamento
09	02.06.JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	Aquisição de material permanente para um melhor atendimento
10	02.07.JUDICIÁRIA	Pretende-se celebrar convênios com órgãos do governo, visando a melhora do interesse público do processo judiciário.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Nº	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
11	02.08.SERVIÇOS DE SOM E IMAGENS TORRE DE TELEVISÃO	Aquisição de material permanente para repetição de imagem e som dos sinais de televisão
12	02.09.REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO	Reforma ou construção do prédio da Torre de Televisão
13	02.10.PROCURADORIA JURÍDICA	Aquisição de móveis, livros e implantação do sistema computadorizado possibilitando segurança nas informações.
14	02.11.INSTALAÇÃO DA UNIDADE CORPO DE BOMBEIRO	Pretende-se instalar em convênio com órgãos governamentais, uma Unidade de Corpo de Bombeiros para proteção à pessoa, patrimônio particular e público
15	<u>07.ADMINISTRAÇÃO</u> 07.01.REFORMA NO QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO	Atender as disposições do artigo 39 da Constituição Federal e Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitória; -Reciclagem e Treinamento de pessoal para dar condições de trabalho e mão de obra aprimoramento os serviços Administrativos; - Concessão de aumento salarial para os servidores, e - Criação de cargos públicos - Obediência ao artigo 37 da C.F.
16	07.02.GERÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, conforme determina o art. 182 da C.F. -Elaboração ante-projetos de lei sobre tributos de natureza urbanística em atendimento às diretrizes estabelecidas no plano Diretor
17	07.02.MATERIAL PERMANENTE	Equipar a unidade com móveis e todos equipamentos, pertinentes ao departamento
18	07.03.SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES	Dar informação dos atos oficiais e demais matérias de interesse da municipalidade
19	07.04.DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	Ampliar o sistema computadorizado e modernizar os trabalhos para dar segurança e confiança nos dados
20	07.05.IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	Instalação do núcleo Industrial para estimular e incentivar a implantação de indústrias e comercio em geral ,com objetivo de colocação de mão-de-obra além dos recursos financeiros em nosso município
21	07.06.ALMOXARIFADO	Devido a precariedade e localização inadequada do atual almoxarifado municipal, poderão ser tomadas uma das providências abaixo relacionadas: - Construção de um novo almoxarifado; - Aquisição de um novo prédio - Permuta do já existente, ou



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Nº	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
		- Locação
22	07.07.MATERIAL PERMANENTE	Equipar várias unidades Administrativas com móveis e equipamentos, promovendo melhores condições de trabalho
23	07.08.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Tornar mais rápido e eficiente os serviços do almoxarifado e da Administração
24	07.09.DESAPROPRIAÇÃO	Em conformidade com o que venha ocorrer, será objeto de declaração Pública, visando a aquisição de áreas de terras, destinado a atender necessidade da comunidade
25	07.10 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Atender as disposições do art. 39 da Constituição Federal e Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias; - Criação o de cargos Públicos, -Despesa de custeio e investimento necessario ao IPEM
	<u>08.FINANCAS</u>	
26	08.01.SISTEMA DE COMPUTAÇÃO	Melhorar o sistema contábil, controle de estoque, cadastros e outros para assegurar maior grau de confiança nos dados, além das aplicações das subvenções e renúncias das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Proceder Recadastramento imobiliário visando á atualização das informações do cadastro no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU, bem como os prestadores de serviços no que tange ao ISS.
27	08.02.AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de material permanente visando maior presteza no trabalho
28	08.03.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição federal e Art. 33 das Disposições transitórias; - Pagamento da Dívida Contratada
	<u>14.AGRICULTURA</u>	
29	14.01.VIVEIROS E MUDAS	Ativar a produção rural com a distribuição de sementes e mudas aos proprietários de terras interessados, dando a necessária orientação técnica para a preparação do solo destinado ao plantio, bem como mudas a serem usadas na arborização da cidade .
	<u>16.ABASTECIMENTO</u>	
30	16.01.CONSTRUÇÃO DE ENTREPOSTO	Construção de entreposto comercial visando local próprio e adequado para a estocagem e comercialização da produção agro-hortifrutigranjeira, pelos próprios produtores sem intermediários
31	16.02.INCENTIVO A FORMAÇÃO DE ARMAZÉM COMUNITÁRIO	Programa para conclusão de armazém comunitário, dando aos produtores agropecuários do município maiores



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Nº	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
32	16.03.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS	condições de armazenagem de sua produção Cooperação com os pequenos e médios produtores no transporte de sementes, mudas, produção de suas lavouras, oferecendo ainda aragem, gradeamento do solo, construção e instalações de silos submersos; viabilizar a implantação de horta comunitária
33	16.04.MANUTENÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR	Manutenção da casa do trabalhador rural, fornecimento do sopão e outros alimentos na madrugada aos trabalhadores volantes antes de seguir para o trabalho
34	16.05.MATADOURO MUNICIPAL	Construção de um novo matadouro municipal ou reforma e ampliação do já existente
35	16.06.AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Oferecer condições para o abate e transporte de carne para consumo, visando melhoria e maior segurança a população
36	16.07.MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de material permanente para o departamento
37	<u>20.SEGURANÇA PÚBLICA</u>	Pretende-se a implantação em convênio com órgãos governamentais, visando a prestação do serviço militar no município
38	<u>41.EDUCAÇÃO INFANTIL</u> 41.01.CONSTRUÇÃO DE CRECHE	Construir Creche localizada em Bairros do Município, visando dar atendimento às crianças de famílias carentes.
39	41.02.AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO	Adquirir material permanente e material de consumo para equipar as E.M.E.I.s e as Creches Municipais de todos os materiais necessários, proporcionando o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de idade, bem como assistência médica e alimentar.
40	41.03.CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EDUCAÇÃO INFANTIL	Construir e conservar instalações e equipamentos necessários à educação da criança de 0 a 6 anos
41	<u>42.ENSINO FUNDAMENTAL</u> 42.01.REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Remunerar e propiciar cursos de reciclagem e aperfeiçoamento ao pessoal docente e demais profissionais da educação
42	42.02.AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ENSINO	Adquirir, manter, construir e conservar instalações e equipamentos necessários ao ensino, incluindo a pré-escola.,
43	42.03.MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO	Manter bens e serviços vinculados ao ensino



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Nº	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
	ENSINO	
44	41.04.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Aquisição de ônibus e peruas para transporte de alunos da zona rural
45	42.05.REFORMA DO QUADRO DE PESSOAL DO ENSINO	Atender as disposições do art. 39 da Constituição Federal e art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias, como também o artigo 37 da Constituição Federal
46	42.06.MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR	Locação de ônibus e peruas para transporte de alunos
47	42.07.ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	Oferecer bolsas de estudo, merenda e material escolar e outros incentivos aos alunos carentes
48	42.08.AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	Realizar atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino
	<u>43.DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</u>	
49	43.01.CURSO SUPLETIVO	Eradicar o analfabetismo no município da instalações de classes para o alfabetização de adultos
50	43.01.AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ENSINO	Adquirir, manter, construir e conservar instalações e equipamentos necessários à educação de jovens e adultos
	43.02.CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
51	43.02.1.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR E MATERIAL PERMANENTE	Adquirir material didático-escolar e material permanente para qualificar e melhorar a mão-de-obra de nossos jovens e adultos através de cursos profissionalizantes e conceder bolsas de estudos a alunos de escolas privadas.
	<u>44.ENSINO MÉDIO</u>	
52	44.01.MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR	Manter programas de transporte escolar através da aquisição ou locação de ônibus e peruas para transporte de alunos.
53	44.02.ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	Conceder bolsas de estudo a alunos de escolas privadas
	<u>45.ENSINO SUPERIOR</u>	
54	45.01.MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR	Locação de ônibus e peruas para transporte de alunos



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Nº	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
55	45.02.ASSISTÊNCIA A ALUNOS UNIVERSITÁRIOS	Conceder bolsas de estudo a alunos de escolas privadas
56	46.EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTES 46.01.CENTRO DE LAZER E GINÁSIO DE ESPORTES	Ampliação e reforma do centro de lazer e do ginásio de esportes já existentes, destinado ao atendimento do desenvolvimento físico e social da juventude estudantil e população em geral; construção do centro comunitário; construção de quadra esportiva nos bairros, novo centro de lazer; implantação de campo de futebol; bocha e malha nos bairros, possibilitando ao grande número de desportistas do município, bem como estabelecer calendário dos eventos durante todo o ano das apresentação de eventos artísticos e culturais
57	46.02.MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de material permanente para o departamento
58	46.03.ILUMINAÇÃO	Pretende-se iluminar o estádio municipal e reparar as luminárias do ginásio de esportes, oferecendo condições adequadas à pratica de esportes no período noturno e outros eventos.
59	46.04.SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES	Publicar matérias relativa ao esporte amador de nosso município
60	48.CULTURA 48.01.CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE PRÉDIO	Pretende-se adquirir, construir ou locar um prédio com todo espaço necessário destinado instalação e a formação do patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico do município.
61	48.02.MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de móveis necessários e outros equipamentos destinados ao departamento de cultura
62	48.03.REFORMA DA BIBLIOTECA	Reforma e ampliação do prédio da Biblioteca Municipal, oferecendo melhores recursos de material aos frequentadores.
63	48.04.RECINTO DE EXPOSIÇÕES	Construção de um recinto definitivo e apropriado, com finalidade de promover exposições, festas, eventos e divulgação cultural e artístico da comunidade.
64	48.05.PUBLICAÇÕES	Publicar matérias correlatas a unidade.
65	48.06.MATERIAIS DIDÁTICOS	Aquisição de livros, coleções, e outros que servirão para pesquisa dos frequentadores.
66	48.07.ESCOLA DE CORTE E COSTURA	Aquisição de material permanente para a unidade.
67	48.08.ESCOLA DE BORDADO	Aquisição de material permanente.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Nº	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
68	48.09.BANDA MUSICAL	Manutenção da banda musical, para formação da corporação musical visando a participação nas comemorações das datas cívicas e representar o município em outras localidades
69	<u>57.HABITAÇÃO</u> 57.01.CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, manter entendimento com as esferas Estadual e Federal para diminuir o déficit residencial, por intermédio de instrumento jurídico que propicie atingir este objetivo social e criação da cesta básica de material de construção aos proprietários de lotes urbanos. (art. 23 IX da C.F.)
70	<u>58.URBANISMO</u> 58.01.SERVIÇOS MUNICIPAIS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Pretende-se aumentar a frota de caminhões basculantes, de carga, motoniveladora, pá carregadeira, retro escavadeira, por motivo do precário estado de conservação das existentes.
71	58.02.PRAÇAS E JARDINS e CENTROS COMERCIAIS	Construção de novas praças e jardins, e manutenção da fonte luminosa da Praça Manoel Alves de Atayde, visando o embelezamento da mesma. Implantar nos bairros periféricos pontos de encontro, de referência e de convívio social junto às escolas, parques, igrejas Etc.
72	58.03.CONSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO E GALERIAS	Acabar com a erosão que as chuvas causam em terrenos críticos e não asfaltados, abertura e alargamento de ruas e avenidas, melhorando as condições habitacionais da população de diversos bairros da cidade.
73	58.04.MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de material permanente, máquinas e ferramentas.
74	58.05.ASFALTAMENTO E COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	Proporcionar estes benefícios nos locais que não o possuam e proceder o recapeamento das existentes e deterioradas.
75	<u>60.SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u> 60.01.IMPLANTAÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO	Diminuição do depósito de lixo a céu aberto, hoje existente, causador de poluição e doenças transmissíveis à população. -Organização do sistema , visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.
76	60.02.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Aquisição de veículos destinados aos serviços para melhoramento da coleta de lixo domiciliar da zona urbana da cidade.
77	60.03.CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA	Implantação de iluminação e rede de energia elétrica em diversos bairros e conjuntos habitacionais do município que ainda não possuam este benefício, proporcionando aos moradores, melhores condições de vida e segurança a população.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Nº	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
78	<u>62.INDÚSTRIA</u> 62.01.NOVA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	Intenção administrativa do barateamento dos custos dos serviços de obras, reimplantando e ampliando a fábrica de tubos, guias e sargetas e outros
79	62.02.EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Equipar com materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho da fábrica
80	62.03.- CEMITÉRIOS Sepultamento	Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação dos cemitérios existentes, através de remanejamento, para reutilização de areis próprias e resultantes de desapropriação de área para fins indicado. Intenção administrativa do barateamento dos custos dos serviços de obras, reimplantando e ampliando a fábrica de tubos, guias e sarjetas e outros.
81	<u>75.SAÚDE</u> 75.01.UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	Construção, ampliação e reforma da rede de atendimento integral aos pacientes de nosso município.
82	75.02.MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de material permanente para melhorar o atendimento na área de saúde, com equipamentos médico odontológico, enfermagem e SUCEN e ainda a implantação de Sistema Computadorizado.
83	75.03.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	a) Aquisição de veículos para fins de prestação de serviços de atendimento na área de saúde à comunidade: - uma ambulância - um carro para administração b) Aquisição de veículos para prestação de serviços junto à SUCEN: - duas peruas kombi e - um caminhão médio.
84	75.04.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Gerar o Fundo objetivando atendimento aos pacientes com ênfase nas atividades previstas de saúde, demonstrar diretrizes e metas a serem atingidas, oferecendo assistência médica geral; - Congregar recursos em esferas governamentais e outras fontes de recursos.
85	75.05-PROGRAMAS DE SAÚDE	Manter, de forma integrada com Assistência Social, programas de atendimentos a população carente, bem como os portadores de deficiência física e mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho substância e ainda desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clube de serviços, programas de assistência oftamológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão, podendo firmar convenio com órgão na area de saúde.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Nº	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
86	75.06 - REFORMA DO QUADRO DE PESSOAL DO ENSINO	Atender às disposições do art. 37 da Constituição Federal
87	<u>76.SANEAMENTO</u> 76.01.UNIDADE: AGUA E ESGOTO	Perfuração de poços profundo ou semi-profundo em convênio com órgãos do governo e construção de rede de água e esgoto, lagoas de estabilização, melhorando as condições de vida e saúde da população.
88	76.02.MELHORIA NO TRATAMENTO DE AGUA	Ampliar o sistema de abastecimento de água, com a implantação de novos dosadores de cloro com objetivo ao atendimento do consumo que atualmente não é suficiente.
89	76.03.VEÍCULOS E MÁQUINAS	Para o desenvolvimento e melhoria dos serviços de atendimento à população, pretende adquirir uma retro-escavadeira e um caminhão pipa com capacidade de aproximadamente sete mil litros de água potável e ainda reforma do existente para água bruta.
90	76.04.MATERIAL PERMANENTE	Equipar com móveis a unidade e também aquisição de bombas de recalque e outros equipamentos para o departamento, destinados a melhoria no desempenho e atendimento a população.
91	<u>81.ASSISTÊNCIA</u> 81.01.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Aquisição de ambulância para oferecer melhor assistência de emergência à população que necessita dos benefícios.
92	81.02.MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de material permanente para melhorar o atendimento a pessoas.
93	81.02.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	Garantir o atendimento às necessidades básicas, provendo os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações do poder público e sociedade.
94	81.03.OFICINA DE BRINQUEDOS	Adquirir máquinas, ferramentas e kits, com objetivo da criação de cursos profissionalizantes aos jovens e adultos , visando a integração de pais e filhos no aperfeiçoamento da profissão escolhida para o mercado de trabalho.
95	<u>88.TRANSPORTES</u> 88.01.AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Pretende-se aumentar a frota de caminhões basculantes, de cargas, motoniveladoras, pá carregadeiras, retro-escavadeiras, tendo em vista o precário estado de conservação em que se encontram os que atualmente a municipalidade possui.
96	88.02.CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES E TUBULAÇÕES	Aumentar e melhorar as condições de tráfego de veículos visando desviar o trânsito de caminhões de cargas pesada da malha viária do centro da cidade, abertura de novas estradas, proporcionando condições ideais aos munícipes e principalmente aos proprietários rurais da locomoção e transportes de sua produção.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Nº	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
97	88.03.ESTRADAS VICINAIS	Pretende-se duplicar rodovia de acesso e término de outras no município.
98	88.04.TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	Reforma e ampliação do terminal rodoviário de passageiros de Mirandópolis, oferecendo condições satisfatórias de embarques e desembarques de passageiros.
99	88.05. SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS	Avaliação atual de sistema de transportes coletivos municipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de linhas que atendam a população usuária, de forma atenta, competente e humana.